



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2026

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodora da Silva,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e transferir recursos financeiros à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirópolis/MS — AARSEFIG, inscrita no CNPJ sob nº 44.038.696/0001-10, para execução de projeto de interesse público relacionado à realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada, em comemoração ao aniversário do Município de Figueirópolis/MS, em 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e transferir recursos financeiros à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirópolis/MS — AARSEFIG, inscrita no CNPJ sob nº 44.038.696/0001-10, para execução de projeto de interesse público relacionado à realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada, em comemoração ao aniversário do Município de Figueirópolis/MS, em 2026.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar, de forma juridicamente adequada, transparente e planejada, a realização de evento tradicional de relevante interesse público, cultural, turístico, recreativo e esportivo para o Município, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

O 5º Rodeio Fest e Cavalgada integra as comemorações alusivas ao aniversário do Município de Figueirópolis/MS, representando importante instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da cultura regional, incentivo ao turismo, estímulo à economia local e promoção de lazer à população.

Além do seu aspecto festivo, o evento possui relevante impacto social e econômico, pois movimentará o comércio local, fomentará a geração de renda, atrairá



visitantes, fortalece a identidade cultural da comunidade e contribui para a integração da população em torno das comemorações municipais.

A autorização legislativa ora solicitada não substitui a necessária instrução do processo administrativo próprio, tampouco dispensa o cumprimento das exigências legais relativas à formalização da parceria, aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da entidade, emissão dos pareceres técnico e jurídico, fiscalização da execução e posterior prestação de contas.

Ao contrário, o Projeto de Lei busca justamente assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária, transparência e controle na destinação dos recursos públicos, condicionando a transferência financeira à observância integral das normas aplicáveis às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Registre-se que a realização de evento dessa natureza demanda providências administrativas prévias e complexas, tais como elaboração e aprovação do plano de trabalho, definição do cronograma de execução, formalização do instrumento jurídico adequado, organização da programação, planejamento financeiro, obtenção de alvarás, licenças, autorizações, laudos técnicos, medidas de segurança, atendimento médico, responsabilidade técnica, providências relacionadas à defesa sanitária e ao bem-estar animal, contratação de estruturas e serviços necessários, além de ações de fiscalização, monitoramento e transparência.

Dessa forma, a aprovação da matéria em tempo hábil é indispensável para que o Poder Executivo e a entidade parceira possam adotar, com a antecedência necessária, todas as providências legais, técnicas, administrativas e operacionais exigidas para a regular execução do evento, evitando improvisações, contratações apressadas, prejuízo ao planejamento público e risco de comprometimento da eficiência administrativa.

Assim, considerando a proximidade das providências preparatórias necessárias à realização do evento, a relevância pública da matéria, o interesse da coletividade e a necessidade de conferir segurança jurídica ao planejamento administrativo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial, nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

interesse público, voltada à valorização das tradições culturais do Município, ao fortalecimento das festividades alusivas ao aniversário de Figueirão/MS e à adequada organização administrativa do evento.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Figueirão/MS, 25 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 00931/2026

ASSUNTO: Projeto Lei 26/2026

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 26/06/2026 H: 10:37

RECEBIDO: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e transferir recursos financeiros à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS — AARSEFIG, para execução de projeto de interesse público relacionado à realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada, em comemoração ao aniversário do Município de Figueirão/MS, em 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS — AARSEFIG, inscrita no CNPJ sob nº 44.038.696/0001-10, com a finalidade de apoiar a execução de projeto de interesse público relacionado à realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada, em comemoração ao aniversário do Município de Figueirão/MS, no exercício de 2026.

§ 1º A parceria de que trata esta Lei terá por objeto a organização, promoção, execução e/ou apoio às atividades culturais, esportivas, recreativas, turísticas e tradicionais vinculadas ao 5º Rodeio Fest e Cavalgada, conforme plano de trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal.

§ 2º A formalização da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para a consecução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à AARSEFIG, até o limite de R\$ 1.248.475,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).



§ 1º O valor autorizado no caput deste artigo poderá ser repassado em parcela única ou em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho e no respectivo instrumento de parceria.

§ 2º A transferência dos recursos fica condicionada à prévia instrução de processo administrativo próprio, à aprovação do plano de trabalho, à demonstração do interesse público, à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional da entidade, bem como à comprovação de sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Art. 3º A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme a origem da proposta e do plano de trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Será adotado o Termo de Colaboração quando o plano de trabalho decorrer de proposta, diretriz ou demanda previamente definida pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Será adotado o Termo de Fomento quando a iniciativa, a concepção e a proposta do projeto decorrerem da organização da sociedade civil.

§ 3º A celebração da parceria deverá ser precedida de chamamento público, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificadas no processo administrativo competente.

§ 4º A eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a necessidade de demonstração da regularidade da entidade, da compatibilidade do objeto com suas finalidades estatutárias, da adequação do plano de trabalho, da vantajosidade para o interesse público e da observância das exigências legais de transparência, controle, fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I — descrição do objeto e da finalidade pública da parceria;
- II — justificativa da realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada como evento de interesse público, cultural, esportivo, turístico, recreativo e tradicional do Município;
- III — metas a serem atingidas;
- IV — etapas ou fases de execução;



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

V — previsão de receitas e despesas;

VI — cronograma de execução;

VII — cronograma de desembolso;

VIII — forma de execução das atividades;

IX — parâmetros para aferição do cumprimento das metas;

X — previsão dos meios de fiscalização, monitoramento e avaliação;

XI — responsabilidade pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações, laudos, seguros e demais documentos necessários à realização do evento;

XII — indicação das medidas de segurança, saúde, defesa sanitária animal, responsabilidade técnica, proteção e bem-estar animal, quando cabíveis.

Art. 5º Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no plano de trabalho aprovado.

§ 1º É vedada a utilização da entidade como mera intermediária para a contratação de serviços, estruturas, bens ou fornecedores que devam ser contratados diretamente pela Administração Pública, ressalvadas as contratações necessárias à execução direta do plano de trabalho pela organização da sociedade civil, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As despesas realizadas pela entidade deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 3º Eventuais receitas decorrentes de patrocínios, inscrições, bilheteria, exploração de espaços, comercialização autorizada, doações ou outras fontes relacionadas ao evento deverão constar do plano de trabalho e da prestação de contas, quando vinculadas à execução da parceria.

Art. 6º A execução do 5º Rodeio Fest e Cavalgada deverá observar a legislação aplicável aos eventos públicos, especialmente as normas relativas à segurança, saúde, defesa sanitária animal, proteção e bem-estar animal, responsabilidade técnica, prevenção de incêndio e pânico, acessibilidade, controle ambiental, direitos autorais e demais exigências dos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

Parágrafo único. Quando cabível, deverão ser exigidos, antes da realização do evento, alvarás, licenças, autorizações, laudos técnicos, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, plano de segurança, seguro dos competidores, estrutura de atendimento médico, médico-veterinário responsável e demais documentos necessários à regular execução das atividades.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de parceria, no plano de trabalho e na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá conter relatório de execução do objeto, demonstrativo da execução financeira, documentos fiscais e comprobatórios das despesas, extratos bancários da conta específica, registros fotográficos ou documentais da execução do evento, relação de pagamentos efetuados e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou o descumprimento do objeto pactuado sujeitará a entidade às sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive restituição dos valores, suspensão de novos repasses, instauração de tomada de contas especial, quando cabível, e demais providências previstas na legislação.

Art. 8º A fiscalização da parceria será exercida pelo Município, por intermédio de gestor designado em ato próprio, sem prejuízo da atuação da comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno municipal, do controle externo e dos demais órgãos competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I — Órgão: 02 — Gabinete do Prefeito;

II — Unidade: 001 — Gabinete do Prefeito;

III — Função: 04 — Administração;

IV — Subfunção: 122 — Administração Geral;

V — Programa: 0002 — Gestão e Coordenação Geral;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

VI — Projeto/Atividade: 2085 — Comemorações Festivals Municipais;

VII — Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Poder Executivo promover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive suplementação, remanejamento, transposição ou transferência de recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A autorização prevista nesta Lei não dispensa a instauração e regular instrução do processo administrativo de parceria, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, a verificação da regularidade da entidade, a aprovação do plano de trabalho e o cumprimento integral das exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 25 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e transferir recursos financeiros à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS — AARSEFIG, para execução de projeto de interesse público relacionado à realização do 5º Rodeio Fest e Cavalgada, em comemoração ao aniversário do Município de Figueirão/MS, em 2026, e dá outras providências.”

1. está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, especialmente no Projeto/Atividade 2085 – Comemorações Festivas Municipais, Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, ou por poder ser atendida mediante suplementação ou demais adequações orçamentárias admitidas pela legislação vigente;
2. é compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal, especialmente quanto às ações de valorização cultural, turismo, lazer, integração comunitária e comemorações oficiais do Município;
3. é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 25 de junho de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças